



LEI N.º 2.280/2022

SÚMULA: Institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
CONCEITO**

Art. 1º. Institui-se o processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino do município de Ribeirão do Pinhal, aqui inclusos os centros municipais de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Entende-se por Comunidade Escolar os professores, coordenadores pedagógicos, servidores não docentes, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 anos não votantes e aluno maior de 16 (dezesesseis) anos da Instituição de Ensino onde se dará a consulta à comunidade escolar.

**CAPÍTULO II
DA CONSULTA**

Art. 3º. A consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preferencialmente no mês novembro do calendário civil, através de votação de forma direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedada a escolha por representação.

§ 1º. A consulta será supervisionada e coordenada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação; os segmentos representativos da Comissão serão especificados em regulamento específico.

§ 2º. A data de realização da Consulta à Comunidade Escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A consulta pública para diretor das Instituições de Ensino acontecerá das 08h00 às 17h00 em todas as instituições de ensino de Ribeirão do Pinhal, com exceção da unidade de



ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos, local em que o processo se estenderá até às 19 horas.

Art. 4º. Participam da consulta:

I - Pais ou responsáveis (somente um representante) por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado na Instituição de Ensino.

II - Professor e funcionário efetivo da escola.

III - Aluno maior de 16 anos;

§1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, mesmo representando segmentos diversos ou acumular funções.

§ 2º. É vedado o voto ao professor aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastamentos por motivo de saúde por mais de um ano.

CAPÍTULO III **DO REGISTRO DOS INTERESSADOS**

Art. 5º. O registro dos interessados para a consulta será feito através de chapa, em que conste o nome do interessado ao cargo de Diretor, de acordo com o porte da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Os interessados ao cargo de Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

Art. 6º. São requisitos para o registro da chapa:

I - Ser professor da Rede Municipal de Educação do município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.720/2015;

II - possuir curso superior com licenciatura;

III - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas de direção;

IV - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VI - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais.

VII - ter trabalhado na Instituição de ensino desde o início do ano letivo o qual ocorrerá a consulta até a data do registro da chapa;

VIII - ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.



CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 7º. A função de Direção da Instituição de Ensino mantida pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Após o término do(s) mandato(s), aqui englobado casos de recondução, o então diretor, deverá respeitar o interstício de 24 meses, obrigatoriamente em sala de aula, para se candidatar novamente ao cargo.

Art. 8º. Será considerado indicado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos dos professores, funcionários, pais ou responsáveis, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. O interessado indicado após consulta não terá direito subjetivo ao cargo de diretor.

Art. 9º. No caso de afastamento temporário do Diretor, o coordenador pedagógico assumirá a função e nomeará um coordenador para lhe auxiliar durante o afastamento daquele.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo por renúncia do Diretor, falecimento ou destituição por decisão da Secretaria Municipal de Educação ou Chefe do Poder Executivo, assumirá o cargo, o coordenador pedagógico da escola, procedendo-se novo processo de consulta no prazo de 120 dias, cujo resultado não vinculará, tampouco implicará na aquisição de direito subjetivo à nomeação.

Art. 10. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou imotivadamente, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal da Educação e/ou Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS CHAPAS

Art. 11. Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada na consulta, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, em reunião com os interessados, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 12. Cada chapa terá direito de até 02 (dois) fiscais, dentre os participantes do processo de consulta da Instituição de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.



Art. 13. Havendo algum tipo de impedimento, o interessado inscrito na Chapa poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes da consulta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na data da consulta, haverá aula normalmente.

Art. 15. Diretores em exercício e professores que desejarem participar da consulta não se afastarão do exercício da função, durante todo o processo da consulta.

Parágrafo Único: No dia da consulta, os interessados serão dispensados de suas atividades, não sendo permitida sua permanência na Instituição de Ensino e em suas imediações, num raio de 100 metros até o término da escolha.

Art. 16. Não poderão compor a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 17. Não será permitido participar do processo de consulta à comunidade escolar através de procuração.

Art. 18. Não poderão participar da consulta os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e os que não tiverem vínculo efetivo com o poder executivo do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 19. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos interessados pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

Art. 20. Compete ao interessado declarar, por escrito, não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

Art. 21. Decreto de regulamentação será publicado 90 (noventa) dias antes da data da consulta pública dispondo sobre:

- I - Comissão Organizadora Da Unidade Escolar
- II - Comissão Central
- III - Mesas Escrutinadoras
- IV - Mesas Receptoras
- V - Impugnações e dos Recursos
- VI - Propaganda



Art. 22. Fica a cargo da Comissão Central editar normas complementares necessárias à instalação do processo nas escolas, tais como:

- I - Data e horários para a realização da consulta;
- II - Período de apuração e data de publicação do resultado;
- III - Constituição e convocação de voluntários para coordenação do processo de votação, bem como suas competências;
- V - Condições para implantação de recursos e processo de julgamento;
- V - Regular os recursos administrativos a cada fase do processo eletivo;
- VI - Outras medidas necessárias ao desenvolvimento do processo.

Art. 23. Casos não previstos serão julgados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXO FRAIZ
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL